



# DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 383 Sexta, 04 junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - AVISO DE INTENÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG.** A Prefeitura Municipal de Araxá, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico N.º 031/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020, para a aquisição de monitores multiparametros para atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 horas (UPA) do município de Araxá/MG, do referido edital, perfazendo assim um total de R\$ 107.120,00 (centro e sete mil e cento e vinte reais). Rubens Magela da Silva – Prefeito Municipal, 02/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG. Aviso de Remarcação de Licitação. Concorrência nº 03.002/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção de passarela metálica sobre o Córrego Grande na Rua Pará no Bairro São Geraldo no Município de Araxá/MG, conforme previsto no edital e seus anexos. Transcorrido o prazo para Recurso fica definida a data do dia 10/06/2021 às 09h30min destinada a abertura dos envelopes de Proposta de Preços. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 01/06/2021. Rubens Magela da Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.093/2021. Processo 119.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de testes para detecção do vírus SARS Covid – 19 em pacientes suspeitos atendidos na rede do SUS da Prefeitura Municipal de Araxá/MG. Acolhimento das propostas 04/06/2021 à partir das 17:00h até 11/06/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 11/06/2021 às 08:30 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 04/06/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 01/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.094/2021. Processo 120.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de máscaras descartáveis e frasco de álcool em gel para atender os servidores de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá/MG no desenvolvimento de suas atividades diárias durante a pandemia, na prevenção ao vírus Covid – 19. Acolhimento das propostas 04/06/2021 à partir das 17:00h até 18/06/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 18/06/2021 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 04/06/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 01/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Eletrônico 09.076/2021. Processo 097.** Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva do trator roçadeira Trapp Murray que atende a manutenção de praças, parques e jardins, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Araxá-MG. Em virtude de o processo licitatório em epígrafe ter ficado deserto, fica designada nova data para Acolhimento das propostas dia 04/06/2021 à partir das 17:00 horas até 21/06/2021 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 21/06/2021 às 08:30 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 04/06/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 01/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Eletrônico 09.078/2021. Processo 099.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de exame laboratorial (D-Dímero), para diagnóstico de fase inflamatória em pacientes suspeitos/confirmados de Covid 19 usuários do SUS do Município de Araxá - MG e Microrregião atendidos na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA). Em virtude de o processo licitatório em epígrafe ter ficado deserto, fica designada nova data para Acolhimento das propostas dia 04/06/2021 à partir das 17:00 horas até 21/06/2021 às 14:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 21/06/2021 às 14:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 04/06/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 01/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.095/2021.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção de muro de vedação de concreto pré-moldado no Bairro Jardim Bela Vista. Acolhimento das propostas 07/06/2021 à partir das 17:00h até 21/06/2021 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 21/06/2021 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 07/06/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 01/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.048/2021. Processo 61.** Extrato de Contrato. Retifica-se a data de assinatura do contrato. Onde lê: 21/05/2021, leia-se 05/05/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 05/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.050/2021. Processo 63.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Lifetec Hospitalar LTDA, valor global: R\$ 12.420,00; Pé de Apoio Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI, valor global: R\$ 1.219,50; firmam aquisição de materiais médicos para serem utilizados na ampliação de leitos de Semi-UTI em atendimento aos pacientes suspeitos/confirmados com COVID-19 na Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPA 24 horas do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 06/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.055/2021. Processo 70.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Douglas Borges Resende 05743080674, valor global: R\$ 33.850,00; firmam aquisição de trilhos ferroviários, sucateados para manutenção e confecção de mata burros no município de Araxá-MG através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Vencimento: 31/12/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 10/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preço 02.005/2021. Processo 40.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, valor global: R\$ 810.992,00; firmam a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para recuperação de erosão na Rua Erminda Soares de Lourdes, Bairro Salomão Drummond – Araxá/MG. Prazo de vigência: 14/02/2022; Prazo de execução: 810.992,00. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 14/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.049/2021. Processo 62.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Hunbiger & Hunbiger Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA ME, valor global: R\$ 9.709,10; Ligia Maria Carneiro ME, valor global: R\$ 13.820,00, firmam a aquisição de medicamentos humanos, para uso veterinário no atendimento aos animais do Canil Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Vencimento: 31/12/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 07/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.029/2021. Processo 33.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e White Martins Gases Industriais LTDA, valor global: R\$ 29.295,10, firmam a aquisição de oxigênio e ar medicinal destinado ao atendimento de pacientes usuários do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Vencimento: 31/12/2021. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 14/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.047/2021. Processo 60.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Britto Produções, Locações e Montagens EIRELI EPP, valor global: R\$ 25.400,00, firmam a contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para atender os eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. Vencimento: 12/05/2022. Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal, 12/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preço 02.005/2021. Processo 40.** Extrato de Contrato. Extrato de termo aditivo. O Município de Araxá e Bonoboi Alimentos EIRELI EPP, firmam termo aditivo reajustando o item 2 – bacon passando o preço de R\$20,00 para R\$26,87; item 03 - Carne bovina moída ou pedaço, acém, de R\$ 16,60 para R\$ 21,58; item 04 - Carne bovina sendo paleta, acém ou músculo. Moída ou em pedaços de R\$ 16,60 para R\$ 21,58; item 6 - Carne suína, pernil sem osso picado em forma de cubo de R\$ 14,80 para R\$ 20,20; item 7 – Filé de peito de frango, desossado de R\$ 9,10 para R\$ 12,00; item 9 – linguiça tipo toscana de R\$ 10,60 para R\$ 12,74; Salsicha tipo hot dog de R\$ 6,00 para R\$ 7,52 Dr. Aracely de Paula – Prefeito Municipal 20/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016					
52ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ 17/06/2021.					
Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
52ª Convocacao	4293	PAULA GRACIELE MARTINS	14596010	AGENTE OPER TRANSP - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	10

### DECRETO Nº 315 - DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe a prorrogação do prazo concernente aos trabalhos da Comissão de Reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araxá.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:  
Art. 1º- Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 147, de 04 de março de 2021, concernente aos trabalhos da Comissão de Reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araxá.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 02 de junho de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

### DECRETO Nº 316 - DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente de acordo com o Decreto nº 568 de 1995, que fixa as diretrizes para a Regulamentação do Conselho Municipal de Educação, modificada pelo Decreto nº 573 de 26 de novembro de 2009, DECRETA:  
Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME (2021-2023), passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:  
I. Representante de Professores Rede Municipal:  
a. Titular: Aline Gonçalves Pereira  
b. Suplente: Fabiana Alves Silva  
II. Representante de Professores Rede Estadual:  
a. Titular: Izabel Cristina Batista Ferry  
b. Suplente: Ana Paula Siqueira Schwartz  
III. Representantes de Professores Rede Federal  
a. Titular: Paulo Azevedo Soave  
b. Suplente: Álvaro Francisco de Britto Júnior  
IV. Representantes de Professores Rede Particular:  
a. Titular: Márcia Ribeiro Afonso Oliveira  
b. Suplente: Lindalva Cristina Castro Ávila  
V. Representantes de Diretores Rede Municipal:  
a. Titular: Elaine dos Santos Rufino  
b. Suplente: Idelma Ferreira de Resende  
VI. Representantes de Diretores Rede Estadual:  
a. Titular: Cacilda de Fátima Cearence  
b. Suplente: Andréa Renata de Souza Schettino  
VII. Representantes de Diretores Rede Particular:  
a. Titular: Gustavo Lourenço Moretto  
b. Suplente: Franciane de Souza Bahia  
VIII. Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal:  
a. Titular: Joyce Cristiane Silva  
b. Suplente: Cintia Maria da Costa Souza  
IX. Representantes da Rede de Ensino Superior:  
a. Titular: Fabiola Cristina Melo  
b. Suplente: Waldecy Carvalho de Lima  
X. Representantes do SIND-UTE:  
a. Titular: Jales André dos Santos  
b. Suplente: Vander Reis de Castro  
XI. Representantes da ACIA:  
a. Titular: Michele Cristina Moraes Viegas  
b. Suplente: Luciene Diniz Queiroz Ferreira  
XII. Representantes da OAB/MG:  
a. Titular: Marília Aparecida dos Reis Brasileiro  
b. Suplente: Nilson Vieira de Carvalho  
XIII. Representantes da SEE/MG:  
a. Titular: Maria Selma Rodrigues  
b. Suplente: Maria Cristina de Oliveira Barreto  
XIV. Representantes do Sistema S:  
a. Titular: Jaqueline de Fátima Batista Guimarães  
b. Suplente: Braz Dias de Andrade Junior  
XV. Representante Secretaria Municipal de Educação:  
a. Titular: Antônia Aparecida Ribeiro  
b. Suplente: Alice de Souza Silva  
XVI. Representante Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social:  
a. Titular: Lúcia de Fátima Pereira Montovani  
b. Suplente: Maria Tereza Tormin Dias  
XVII. Representante Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:  
a. Titular: Tatiana Souza Neves  
b. Suplente: Sheila Adriana de Rezende  
XVIII. Representantes do Conselho Municipal de Contabilidade:  
a. Katia Cristina Silva Costa  
b. Gabriel Luiz Soares Souza  
Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 217 de 19 de abril de 2021.  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

### DECRETO Nº 317 - DE 28 DE MAIO DE 2021

Designa competência para atos que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, considerando o disposto na alínea "a", parágrafo único, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Araxá, DECRETA:  
Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 077 de 20 de janeiro de 2021, passando a ter a seguinte







principais atribuições, organiza, coordena, executa, controla e avalia a política tributária e fiscal do Município.

Art. 4º - São princípios que norteiam o Programa “Empreendedorismo Solidário”:

I – A liberdade no exercício de atividades econômicas;

II – A presunção de boa-fé do particular; e

III - A colaboração excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas.

Art. 5º - Para habilitação no programa devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I – A atividade ser considerada como de baixo grau de risco;

II - Não se enquadrar em licenças de atividades condicionadas a grau de complexidade que exigem vistoria prévia da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e Órgão responsável pelo Meio Ambiente;

III - Pessoas jurídicas estabelecidas em Araxá/MG há 02 anos, cuja inadimplência com tributos e recolhimentos compreendam o exercício do segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo poderão ser comprovados por meio de declaração emitida pelo responsável legal do requerente.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações ao MEI ou ao seu preposto.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, considerando o prazo para regulamentar as rotinas.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.539 - DE 31 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre denominação de Edificação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Raphael Rios de Oliveira, Maristela Aparecida Dutra e Wellington Alves Martins – Wellington da Bit, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro de Atenção Psicossocial José Danilo Borges o CAPS AD, nesta cidade de Araxá(MG).

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.540 - DE 31 DE MAIO DE 2021**

Institui o Dia Municipal do Agente Ambiental e a Semana Municipal de Conscientização da Coleta Seletiva no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Raphael Rios, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o dia 1º de março como o Dia Municipal do Agente Ambiental, que será comemorado mediante as ações previstas nesta Lei.

Art. 2º. Fica instituída também a Semana Municipal de Conscientização da Coleta Seletiva, que será realizada no âmbito do Município de Araxá, anualmente, na semana que coincidir com o dia 1º de março (Dia Mundial do Agente Ambiental), com as atividades sendo concluídas em até 7 (sete) dias depois.

Art. 3º. O objetivo da Semana Municipal de Conscientização da Coleta Seletiva será, dentre outros:

I – Criar a “Semana Municipal do Agente Ambiental e da Coleta Seletiva” com início no dia primeiro de março;

II – Orientar a população para correta separação do material reciclável através ações, iniciativas e programas de educação e sensibilização;

III – Promover atividades, projetos e eventos visando a sensibilização e divulgação do projeto de coleta seletiva;

IV – Criar parâmetros ambientais e selo para empresa amiga da coleta seletiva;

V – Elaborar um plano de capacitação e formação dos servidores e gestores ambientais, envolvidos em atividades relacionadas no gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

VI – Informar a comunidade sobre os principais aspectos que envolvem os procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos e as implicações para preservação ambiental;

VII – Promover nos espaços, principalmente no Departamento de Meio Ambiente e Sala Verde do IPDSA, para discussão troca de informação, comunicação e experiências;

VIII – Estimular o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IX – Estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a apropriação, a adaptação, o aperfeiçoamento e o uso efetivo de tecnologias adequadas ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

X – Estimular e proporcionar ações em todas as esferas de ensino da educação formal;

XI – Incentivar e articular parcerias com todos os geradores de resíduos sólidos, tais como indústria, comércio, serviços e domésticos para o estabelecimento da coleta seletiva;

XII – Garantir a democratização das informações ambientais, tais como indicadores de abrangência da coleta seletiva e metas a serem atingidas no âmbito municipal.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, que contará com apoio logístico, orçamentário e de pessoal das demais Secretarias do Município de Araxá.

**Resolução nº. 19, de 1º de junho de 2021.**

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021, que regulamenta o processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tendo por objetivo a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferida pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que “Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá e dá outras providências”, e que “Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que regulamenta sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 10º, que dispõe sobre a possibilidade da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pela Resolução n.º 05, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do CMAS da minuta do Edital nº 01/2021, em sessão extraordinária realizada no dia 1º de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento nº 01/2021, conforme Anexo I, o qual estabelece normas que regem a seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), os quais serão financiados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 2º - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão executados por instrumento de parceria celebrado entre a organização da sociedade civil selecionada e o Município de Araxá, sob a regência do regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.229/2016, conforme as normas do Edital nº 01/2021/CMAS.

Art. 3º- Fica autorizado o repasse de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social para custeio e execução de todos os projetos aprovados no âmbito do Edital nº 01/2021/CMAS.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 1º de junho de 2021.

**Elba Regina Pontes Machado**  
**Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL /CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá- CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá incluir nas próximas Leis Orçamentárias Anuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do Plano Plurianual, dotação orçamentária suficiente para execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.541 - DE 31 DE MAIO DE 2021**

Autoriza abertura de crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), objetivando inclusão da seguinte dotação:

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB UNIDADE: 03 – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0401 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.147 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO RELACIONADOS À SAÚDE

3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES – FICHA 933 R\$ 3.000.000,00

FONTE DE RECURSO: 01-0002 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS P/ SAÚDE

TOTAL R\$ 3.000.000,00

Art. 2º - para fazer face as despesas previstas no artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

FICHA 490 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – R\$ 1.500.000,00

FICHA 513 – CONSTRUÇÃO DE TREVOS – R\$ 900.000,00

FICHA 1321 – ALARGAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS – R\$ 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.542 - DE 31 DE MAIO DE 2021**

Autoriza abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais até valor de R\$ 644.500,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), objetivando o atendimento de demandas da sociedade do município de Araxá através de programas criados pelo Governo Federal através da Portaria nº 369/2020, contendo as seguintes ações:

I – PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS COVID-19 no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02.17.01.08.244.0343.2.309.33.90.30.00-Materiais de Consumo R\$ 125.000,00

Fonte de Recurso 2.29 – Superávit Financeiro

II – MANUTENÇÃO DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES COVID-19 no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02.17.01.08.244.343.2.310.33.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 119.000,00

Fonte de Recurso 2.29 – Superávit Financeiro

III – APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – COVID-19 no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02.17.01.08.244.343.2.311.33.50.43.00-Subvenções Sociais R\$ 90.000,00

Fonte de Recurso 2.29 – Superávit Financeiro

02.17.01.08.244.343.2.311.33.90.30.00-Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso 2.29 – Superávit Financeiro

02.17.01.08.244.343.2.311.4.4.90.52-Equip. e Material Perm.M R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso 2.29 – Superávit Financeiro

IV – APOIO A ENTIDADES no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02.17.01.08.244.343.2.312.33.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 110.500,00

Fonte de Recurso 2.29 – Superávit Financeiro

Art. 2º - Para fazer face às despesas do artigo anterior, fica autorizado a utilização de recurso do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAXÁ

### 1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no valor global de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, as quais serão instrumentalizadas por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, em ações complementares e inovadoras.

EIXO TEMÁTICO ÚNICO: projetos sociais para mulheres, de 18 a 59 anos, visando reduzir a desigualdade de gênero, quebrando barreiras e preconceitos, preparando para o mercado de trabalho e empreendedorismo. Dentre as atividades desenvolvidas nos projetos apresentados neste edital, deverão ser priorizadas as seguintes AÇÕES:

1. Promover ações com foco na promoção da equidade de gênero, na profissionalização e o crescimento da participação das mulheres no meio corporativo;

2. Viabilizar iniciativas que incentivam e colaboram com o protagonismo por meio de ações que orientam sobre independência econômica, prevenção da violência doméstica, respeito sexual e outros temas importantes para o crescimento e fortalecimento da mulher e redução da desigualdade de gênero;

3. Estimular ações fundamentadas no respeito humano e na cultura de paz, no respeito à vida, no fim da violência contra mulher e na promoção e prática da não agressão por meio da educação, do diálogo e da cooperação;

4. Promover ações voltadas para a renda familiar visando retirar mulheres e suas famílias da situação de extrema pobreza, com foco na emancipação social;

5. Ofertar cursos que se destinam ao desenvolvimento de competências relacionadas ao aprimoramento pessoal, cultural e social, e ao aprofundamento teórico e prático. Desenvolvendo competências instrumentais requeridas para o exercício profissional;

6. Garantir acesso às políticas públicas as mulheres de 18 a 59 anos, priorizando o enfrentamento da extrema pobreza, viabilizando ações que visam criar protocolos e fluxos com a rede de saúde e demais políticas setoriais importantes para a mulher.

- Valor máximo dos recursos autorizados para o Edital: até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

1.2- Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito do processo de seleção aberto neste edital, sendo obrigatório contemplar no mínimo 03 (três) AÇÕES descritas no item 1.1 deste edital.

1.3- As organizações da sociedade civil proponentes deverão incluir em seu plano de trabalho medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos nos projetos.

### 2 - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FMAS de forma integral a partir de aprovação oficial pelo plenário do CMAS dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, conforme publicação do resultado final do certame no DOMA.

2.2- O valor dos recursos financeiros aprovados pelo CMAS para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em consonância com a dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3- O CMAS não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMAS avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMAS, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMAS.



7.1- Após a verificação da documentação especificada no item 4.6.1 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2 - Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas.	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as ações do eixo temático contido neste edital, dando-se preferência aos projetos inovadores.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 - Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se o proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - até 20 pontos · Possui parcialmente – até 5 pontos · Não possui: 0 pontos	20 pontos
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>100 pontos</b>

7.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 - Serão automaticamente desclassificadas/eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- a. Obterem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhuma das ações propostas no edital;
- c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das atividades e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;

7.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

- a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

7.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;
- b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;
- c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

7.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

7.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMAS.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1- Compete ao plenário do CMAS aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

8.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

8.3- Os recursos interpostos pelos proponentes neste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMAS, a qual os submeterá à análise pela Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para interposição de recursos, conforme o disposto no item 8.2, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMAS.

8.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMAS, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

8.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

8.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMAS, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

**9. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

9.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMAS convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

9.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMAS e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

- a) Plano de Trabalho que deverá conter:
  - Identificação da organização;
  - Nome do Projeto;
  - Fundamentação legal;
  - Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objeto Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMAS;
- j) Cópia do comprovante do exercício pleno da propriedade do imóvel onde a organização da sociedade civil presta

atendimento direto ao idoso, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão de Registro Imobiliário, com matrícula atualizada, quando se tratar de imóvel próprio, ou do Termo de Comodato ou Cessão de Uso com prazo de duração mínimo de 10 (dez) anos, conforme artigo 36, alínea “J”, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, e deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificadada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ressalvadas as contratações permitidas pelas exceções previstas na Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

s) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

s.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

s.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico conselhos03@araxa.mg.gov.br.

9.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

9.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

9.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

9.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMAS.

9.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação pelo Departamento de Convênios do Município.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

10.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

10.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMAS, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ			
Espaço reservado			
Ano:			
Nº do Plano:			
Nº do Protocolo:			
Nº do Convênio:			
<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>CONCEDENTE</b>			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
<b>II - OUTRO PARTÍCIPE</b>			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		6 - CEP

7- DIRETORIA	8- REGIST.	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
REGIONAL	CONCEDENTE			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPE-DIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTICIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA	
REGIONAL	CONCEDENTE				
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 -		
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO		

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: <span style="border: 1px solid black; display: inline-block; width: 50px; height: 15px;"></span> TÉRMINO: <span style="border: 1px solid black; display: inline-block; width: 50px; height: 15px;"></span>
5 – OBJETIVO GERAL	
6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO	

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/ FASE	3- ESPECIFI- CAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA							
ESPECIFI- CAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO				
SOLICITADO AO CONCE- DENTE							
CONTRAPAR- TIDA							
OUTRAS FON- TES							
PARLAMENTAR							
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA							
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE					
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)					

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE		
MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)		
MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Diretor Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situ- ação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce- dente	Propo- nente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Forneci- mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Forneci- mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								



## d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

## e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

**ANEXO IV****Declaração**

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição de administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá \_\_\_\_\_

ASSINATURA

**Resolução nº. 20, de 1º de junho de 2021.**

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021, que regulamenta o processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tendo por objetivo a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferida pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá e dá outras providências", e que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que regulamenta sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 10º, que dispõe sobre a possibilidade da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pela Resolução n.º 05, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do CMAS da minuta do Edital nº 02/2021, em sessão extraordinária realizada no dia 1º de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento nº 02/2021, conforme Anexo I, o qual estabelece normas que regem a seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), os quais serão financiados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 2º - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão executados por instrumento de parceria celebrado entre a organização da sociedade civil selecionada e o Município de Araxá, sob a regência do regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.229/2016, conforme as normas do Edital nº 02/2021/CMAS.

Art. 3º- Fica autorizado o repasse de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para custeio e execução de todos os projetos aprovados no âmbito do Edital nº 02/2021/CMAS.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 1º de junho de 2021.

**Elba Regina Pontes Machado**  
**Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social**

**ANEXO I****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL /CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá- CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1-DO OBJETO**

1.1-Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no valor global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, as quais serão instrumentalizadas por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, em ações complementares e inovadoras.

EIXO TEMÁTICO ÚNICO: projetos sociais que visam a formação para o trabalho com capacitação/qualificação e que estimulem o desenvolvimento e o empoderamento dos jovens adultos de 18 a 24 anos, tornando-os aptos ao planejamento e execução de ações de impactos sociais. Dentre as atividades desenvolvidas nos projetos apresentados neste edital, deverão ser priorizadas as seguintes AÇÕES:

- Promover a autonomia e emancipação do público-alvo por meio da capacitação, desenvolvimento de habilidades sociais e mentorias voltadas à inclusão de jovens adultos no mercado de trabalho e à geração de renda;
- Qualificar para o atendimento às demandas de mercado e setores produtivos, em consonância com a realidade local;
- Promover, por meio de cursos, palestras e mentorias, o empreendedorismo nas suas mais diversas facetas entre jovens adultos;
- Garantir o atendimento de jovens adultos egressos ou que estão em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou privados de liberdade;
- Promover cursos que se destinam ao desenvolvimento de competências relacionadas ao aprimoramento pessoal, cultural e social, ao aprofundamento teórico e prático. Desenvolver competências instrumentais requeridas para o

exercício profissional.

- Valor máximo dos recursos autorizados para o Edital: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1.2- Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito do processo de seleção aberto neste edital, sendo obrigatório contemplar no mínimo 03 (três) AÇÕES descritas no item 1.1 deste edital.

1.3- As organizações da sociedade civil proponentes deverão incluir em seu plano de trabalho medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos nos projetos.

**2 - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FMAS de forma integral a partir de aprovação oficial pelo plenário do CMAS dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, conforme publicação do resultado final do certame no DOMA.

2.2- O valor dos recursos financeiros aprovados pelo CMAS para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em consonância com a dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3- O CMAS não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMAS avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMAS, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMAS.

2.6-Não serão admitidos projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

**3- DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

3.1- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMAS repassados na parceria celebrada as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe de trabalho contratada para execução de funções inerentes ao plano de trabalho aprovado dos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho/Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou dos prestadores de serviço e respectivos encargos trabalhistas e/ou sociais, desde que sejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho aprovado pelo CMAS, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria;

c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no plano de trabalho aprovado, devendo a OSC executante apresentar nas prestações de contas as respectivas notas fiscais, assinatura e número do documento de identidade dos integrantes da equipe de trabalho e/ou usuários do projeto que tenham participado do evento;

d) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de conservação, adequação, reforma e manutenção do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

3.2 - O pagamento de despesas com a equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será considerado válido se na prestação de contas ficar demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

- correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto pelo colaborador ou prestador de serviço;
- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, devendo a OSC anexar a norma coletiva que determina a data-base dos empregados, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal pelo regime da CLT.

3.3 - Nos casos em que a remuneração/pagamento dos colaboradores contratados no projeto for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.4- É permitido o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas com recursos repassados na parceria, desde que observada sua proporcionalidade dos pagamentos ao período de atuação do profissional no projeto executado.

3.5 - Os recursos pertencentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMAS, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.6- As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir do início da vigência do instrumento jurídico da parceria celebrada, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMAS, a requerimento do interessado, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados com esta finalidade, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se o índice oficial de correção monetária adotado pelo município de Araxá-MG, o qual deverá ser aplicado desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento do recurso devolvido.

3.8- No caso de execução parcial do projeto, desde que constatado por meio de parecer técnico do gestor da parceria devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que os recursos utilizados geraram benefícios aos usuários e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

**4 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem ter cadastro ativo e válido no CMAS, sendo permitida a captação de recursos somente para as organizações da sociedade civil com registro neste Conselho.

4.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- O processo de seleção abrangerá as fases de inscrição dos projetos, avaliação das propostas, julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

4.5 - A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do CMAS no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, de 08h00m às 17h00m, conforme o horário oficial de Brasília, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital no DOMA, ressaltando que não serão recebidas pelo CMAS inscrições de projetos fora deste prazo.

4.6 - A pedido de inscrição da proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser protocolado mediante ofício em 02 (duas) vias de igual teor, devendo ser anexado a uma delas o envelope lacrado contendo os documentos identificados no item 4.6.1, o qual deverá estar devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar, adicionalmente, uma cópia eletrônica do projeto para o e-mail conselhos03@araxa.mg.gov.br, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.6.1 – O envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, deverá conter:

- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;
- Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;
- Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMAS, com prazo de validade vigente;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;
- Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:
  - deverá ser obrigatoriamente encadernado, com todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente, nome do projeto, fundamentação legal do objeto proposto, referência ao período de execução e valor solicitado, devendo página final estar assinada pelo representante legal da proponente;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) justificativa da proposta, a qual deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “q” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

u) plano de contingência contendo medidas adequadas às determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

VII - Declarações assinadas pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a”, do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.
- membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b”, do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea “c”, do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.7- A capacidade técnica e operacional da OSC para executar o plano de trabalho independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.8- A execução dos projetos custeados com recursos do FMAS deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMAS, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

4.9- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 4.6, exceto quanto ao plano de trabalho exigido no subitem VI, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

4.10- Caso a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no processo de inscrição não seja sanada no prazo assinalado pela Comissão de Análise e Seleção, a proposta será eliminada do processo seletivo e o projeto apresentado não será avaliado.

**5. VEDAÇÕES**

5.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regimento normativo concernente à gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

5.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto durar a inabilitação.

5.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

5.3- É vedada a contratação ou remuneração, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exercam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

5.4- É vedada a remuneração, com recursos repassados na parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

5.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com as ações aprovadas no plano de trabalho executado.

5.7- É vedado o pagamento de colaboradores ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

5.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

5.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.10 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

5.11 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

**6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção de projetos constituída por membros do CMAS, que será formada por membros governamen-

tais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de assistência social.

6.1.1- Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMAS.

6.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho de Assistência Social e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMAS a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

6.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

6.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

6.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

6.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 8 deste edital.

**7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1- Após a verificação da documentação especificada no item 4.6.1 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas.	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as ações do eixo temático contido neste edital, dando-se preferência aos projetos inovadores.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - até 20 pontos · Possui parcialmente – até 5 pontos · Não possui: 0 pontos	20 pontos
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>100 pontos</b>

7.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 - Serão automaticamente desclassificadas/eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhuma das ações propostas no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das atividades e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;

7.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

7.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

7.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

7.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMAS.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1- Compete ao plenário do CMAS aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

8.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

8.3- Os recursos interpostos pelos proponentes neste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMAS, a qual os submeterá à análise pela Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para interposição de recursos, conforme o disposto no item 8.2, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMAS.

8.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMAS, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

8.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

8.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e do Conselho Municipal de Assistência Social se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMAS, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

**9. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

9.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMAS convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal nº 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

9.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMAS e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMAS;
- j) Cópia do comprovante do exercício pleno da propriedade do imóvel onde a organização da sociedade civil presta atendimento direto ao idoso, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão de Registro Imobiliário, com matrícula atualizada, quando se tratar de imóvel próprio, ou do Termo de Comodato ou Cessão de Uso com prazo de duração mínimo de 10 (dez) anos, conforme artigo 36, alínea "J", do Decreto Municipal n.º 2.2229/2016, e deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união;
- l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressaltados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

- q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ressaltadas as contratações permitidas pelas exceções previstas na Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.
- s) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

- s.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- s.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
- s.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
- s.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- 8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico conselhos03@araxa.mg.gov.br.
- 9.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
- 9.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.
- 9.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
- 9.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMAS.
- 9.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação pelo Departamento de Convênios do Município.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 10.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 10.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.
- 10.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.
- 10.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMAS, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 10.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO	
MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:
PLANO DE TRABALHO	
CONCEDENTE	

1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 – CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIENTE	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO	
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
RE-GION-AL	CONCEDENTE		
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIENTE:
15 - CPF:		16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
REGIONAL	CONCEDENTE				
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
		INÍCIO:
		TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL		
6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%		OBSERVAÇÃO		
SOLICITADO AO CONCEDENTE						

CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

## 1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

## 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

## VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

## 1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Diretor Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

## 2 - OBSERVAÇÃO

## 5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

## a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

## c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

## d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

## e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

## ANEXO IV

## Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá \_\_\_\_\_

ASSINATURA

**Resolução nº. 21, de 1º de junho de 2021.**

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2021, que regulamenta o processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tendo por objetivo a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferida pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que "Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá e dá outras providências", e que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que regulamenta sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 10º, que dispõe sobre a possibilidade da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pela Resolução n.º 05, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do CMAS da minuta do Edital nº 03/2021, em sessão extraordinária realizada no dia 1º de junho de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento nº 03/2021, conforme Anexo I, o qual estabelece normas que regem a seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), os quais serão financiados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 2º - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão executados por instrumento de parceria celebrado entre a organização da sociedade civil selecionada e o Município de Araxá, sob a regência do regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.229/2016, conforme as normas do Edital nº 03/2021/CMAS.

Art. 3º- Fica autorizado o repasse de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social para custeio e execução de todos os projetos aprovados no âmbito do Edital nº 03/2021/CMAS.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 1º de junho de 2021.

**Elba Regina Pontes Machado**  
**Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL /CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá- CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1- DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no valor global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, as quais serão instrumentalizadas por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, em ações complementares e inovadoras.

EIXO TEMÁTICO ÚNICO: projetos sociais que visam a concessão de benefício eventual, auxílio natalidade e ações complementares na área de assistência social a gestantes, puérperas e lactantes.

1.2- As organizações da sociedade civil proponentes deverão incluir em seu plano de trabalho medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos nos projetos.

**2 - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FMAS de forma integral a partir de aprovação oficial pelo plenário do CMAS dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, conforme publicação do resultado final do certame no DOMA.

2.2- O valor dos recursos financeiros aprovados pelo CMAS para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em consonância com a dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3- O CMAS não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMAS avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMAS, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMAS.

2.6- Não serão admitidos projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

**3- DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

3.1- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMAS repassados na parceria celebrada as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe de trabalho contratada para execução de funções inerentes ao plano de trabalho aprovado dos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho/Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou dos prestadores de serviço e respectivos encargos trabalhistas e/ou sociais, desde que sejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho aprovado pelo CMAS, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria;

c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no plano de trabalho aprovado, devendo a OSC executante apresentar nas prestações de contas as respectivas notas fiscais, assinatura e número do documento de identidade dos integrantes da equipe de trabalho e/ou usuários do projeto que tenham participado do evento;

d) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de conservação, adequação, reforma e manutenção do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

3.2 - O pagamento de despesas com a equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será considerado válido se na prestação de contas ficar demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a) correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b) correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c) sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto pelo colaborador ou prestador de serviço;

d) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, devendo a OSC anexar a norma coletiva que determina a data-base dos empregados, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal pelo regime da CLT.

3.3 - Nos casos em que a remuneração/pagamento dos colaboradores contratados no projeto for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.4- É permitido o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas com recursos repassados na parceria, desde que observada sua proporcionalidade dos pagamentos ao período de atuação do profissional no projeto executado.

3.5 - Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMAS, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.6- As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir do início da vigência do instrumento jurídico da parceria celebrada, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMAS, a requerimento do interessado, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados com esta finalidade, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se o índice oficial de correção monetária adotado pelo município de Araxá-MG, o qual deverá ser aplicado desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento do recurso devolvido.

3.8- No caso de execução parcial do projeto, desde que constatado por meio de parecer técnico do gestor da parceria devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que os recursos utilizados geraram benefícios aos usuários e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

**4 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem ter cadastro ativo e válido no CMAS, sendo permitida a captação de recursos somente para as organizações da sociedade civil com registro neste Conselho.

4.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- O processo de seleção abrangerá as fases de inscrição dos projetos, avaliação das propostas, julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

4.5 - A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do CMAS no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, de 08h00m às 17h00m, conforme o horário oficial de Brasília, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital no DOMA, ressaltando que não serão recebidos pelo CMAS inscrições de projetos fora deste prazo.

4.6 - A pedido de inscrição da proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser protocolado mediante ofício em 02 (duas) vias de igual teor, devendo ser anexado a uma delas o envelope lacrado contendo os documentos identificados no item 4.6.1, o qual deverá estar devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar, adicionalmente, uma cópia eletrônica do projeto para o e-mail con-

selhos03@araxa.mg.gov.br, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.6.1 – O envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, deverá conter:

- I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;
- II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;
- III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMAS, com prazo de validade vigente;
- IV- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
- V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;
- VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

- a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente, nome do projeto, fundamentação legal do objeto proposto, referência ao período de execução e valor solicitado, devendo página final estar assinada pelo representante legal da proponente;
- b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- d) justificativa da proposta, a qual deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir;
- e) identificação do público alvo;
- f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- h) referência ao valor global para a execução do objeto;
- i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

- s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
- s.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;
- s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.
- t) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;
- u) plano de contingência contendo medidas adequadas às determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

VII - Declarações assinadas pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

- a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;
- b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;
- c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.
4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.
- d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
- e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- 4.7- A capacidade técnica e operacional da OSC para executar o plano de trabalho independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.
- 4.8- A execução dos projetos custeados com recursos do FMAS deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMAS, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.
- 4.9- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 4.6, exceto quanto ao plano de trabalho exigido no subitem VI, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.
- 4.10- Caso a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no processo de inscrição não seja sanada no prazo assinalado pela Comissão de Análise e Seleção, a proposta será eliminada do processo seletivo e o projeto apresentado não será avaliado.

**5.VEDAÇÕES**

5.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento normativo concernente à gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

- 5.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 5.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto durar a inabilitação.
- 5.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 5.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- 5.3- É vedada a contratação ou remuneração, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.
- 5.4- É vedada a remuneração, com recursos repassados na parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 5.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.





TOTAL GERAL	

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV  
 Declaração  
 Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.  
 Por ser verdade, firmo a presente declaração.  
 Araxá \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

**Resolução n.º 22, de 1º de junho de 2021.**

Autoriza a abertura de processo seletivo para repasse de recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) para órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, tendo por objetivo geral a execução de projetos de interesse público da política municipal de assistência social, e estabelece regras e critérios de seleção das propostas apresentadas.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferida pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá e dá outras providências", e que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências",

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que regulamenta sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CMAS, enquanto órgão colegiado gestor do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), por força do artigo 14, da Lei Municipal nº 5.210/2008, detém a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do aludido fundo especial, de acordo com os parâmetros legais e os critérios de conveniência e oportunidade, atendendo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMAS seja o financiamento e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e não-governamental e da sociedade civil, visando a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pela Resolução n.º 05, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;  
 CONSIDERANDO a deliberação pelo plenário do CMAS em sessão extraordinária realizada no dia 1º de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto o processo de inscrição de projetos de órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG que tenham inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, os quais serão custeados mediante termos de execução descentralizada de recursos.

Parágrafo Único. O valor global para repasse a todos os projetos aprovados é de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser repassado por dotação na unidade orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

Art. 2º. O processo de seleção abrangerá a inscrição e avaliação das propostas, o julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, a divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e a homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

Art. 3º - A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do CMAS no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, de 08h00m às 17h00m, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação desta resolução, não sendo aceitas pelo CMAS inscrições de projetos fora deste prazo.

§ 1º. A proposta deverá ser protocolada mediante ofício, em 02 (duas) vias, contendo pedido de inscrição da proposta, sendo uma delas anexada a um envelope lacrado e devidamente identificado com o nome do órgão ou entidade proponente, contendo em seu interior o projeto apresentado, devendo o proponente enviar, adicionalmente, uma cópia eletrônica do projeto para o e-mail projetos03@araxa.mg.gov.br, sob pena de eliminação do processo seletivo.

§ 2º. O projeto apresentado deverá observar as seguintes regras:

- deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando o órgão ou entidade proponente e com referência ao período de execução, com todas as páginas contendo visto da autoridade administrativa competente e a última assinada pelo mesmo;
- descrição clara do objeto do plano de trabalho;
- identificação do público alvo;
- justificativa da proposta, a qual deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir;
- descrição da realidade que será objeto do plano de trabalho, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- prazo para execução projeto, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- referência ao valor global para a execução do objeto;
- descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos do projeto, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- descrição dos resultados que se pretende alcançar;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados;
- prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal nº 6.087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei ou decreto regulamentar do município.

Art. 5º. O financiamento de projetos estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal nº 6.087/2011.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da liberação do crédito dos recursos para o órgão ou entidade da Administração Municipal, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMAS, a requerimento do interessado.

Art. 7º. Serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à assistência social, as quais devem estar previstas em lei e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 8º. As propostas apresentadas deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações nas modalidades:  
 I - De inserção de jovens adultos de 18 a 24 anos, em programas e projetos que visem a qualificação profissional e geração de emprego e renda.

Art. 9º. Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMAS mediante aprovação oficial dos planos de trabalho selecionados pelo plenário do CMAS, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

Art. 10. A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMAS avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

Art. 11. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos) e Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As propostas apresentadas pelos órgãos e entidades públicas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos, constituída por conselheiros representantes da área civil organizada do CMAS, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes desta Resolução.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão será submetido ao plenário do colegiado para votação e julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de assistência social.

Art. 13. A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMAS e avaliará os projetos apresentados, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 14. No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências junto aos órgãos, entidades e programas de governo da Administração Municipal, visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão.

Art. 15. As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

Art. 16. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, conforme os seguintes critérios de julgamento, descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2 - Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas.	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as ações do eixo temático contido neste edital, dando-se preferência aos projetos inovadores.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 - Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - até 20 pontos · Possui parcialmente – até 5 pontos · Não possui: 0 pontos	20 pontos
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>100 pontos</b>

§ 1º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

§ 3º - Serão eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:  
 a. Propostas apresentadas fora do prazo de inscrição;

b. Propostas faltando qualquer dos requisitos mínimos que devem constar do plano de trabalho;

c. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos 05 (cinco) itens descritos no quadro de avaliação;

d. Obtiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.





tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VANDEIR GONÇALVES DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.826.0025.001, localizado na RUA LARA JACQUELINE ALVES, 20, Bairro PEP-10, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VANDERLEI DE DEUS VALERIANO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.263.0081.001, localizado na RUA SEBASTIAO MARIANO ALVES, 75, Bairro NOVO SAO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ. EXTRATO DE CONTRATO – Pregão Presencial

**08.001/2021** - O Instituto de Previdência Municipal de Araxá e a empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP, valor global: R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), firmam contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão e gerenciamento de cartões magnéticos, para fornecimento aos servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – Iprema, a título de auxílio financeiro, com taxa negativa de 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Sr. Rogério Farah, Superintendente do Iprema - 18/05/2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ – Dispensa de Licitação 011/2017.** Extrato de Termo Aditivo. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG e a empresa JP LOCAÇÕES EIRELI - ME, firmam aditamento de contrato celebrado em 20/12/17, vencendo 20/12/21, com a consequente alteração do valor global contratado. Sr. Rogério Farah, Superintendente do IPREMA, 17/03/21.

#### PORTARIA 026/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética de suas contribuições e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do artigo 40, §1º, III, "a" e §5º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 27 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora ADRIANA AUGUSTO DOMINGUES MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 860.873.556-34 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.001 – FUNDEB, sob a matrícula 96676, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/18B2, com efeitos retroativos a 01/05/2021. Araxá/MG, 19 de maio de 2021.

**ROGERIO FARAH  
SUPERINTENDENTE  
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

#### PORTARIA 027/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31/12/2003, ao servidor ALAOR BORGES FONTES, inscrito no CPF sob o nº 177.284.796-87 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.002.001 – UNIOESTE, sob a matrícula 96035, no cargo efetivo de efetivo de TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I, nível/grau 001/31A, com efeitos retroativos a 01/05/2021. Araxá/MG, 19 de maio de 2021.

**ROGERIO FARAH  
SUPERINTENDENTE  
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

#### PORTARIA 028/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora ANA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, inscrita no CPF sob o nº 828.495.106-10 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.001 – UNIDADES ESCOLARES, sob a matrícula 95238, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/18E2, com efeitos retroativos a 01/05/2021. Araxá/MG, 19 de maio de 2021.

**ROGERIO FARAH  
SUPERINTENDENTE  
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

#### PORTARIA 029/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados com base

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VANIA CELIA BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.320.0055.001, localizado na RUA GASPAR FIDELIS DA SILVA, 90, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VERONICE MARIA DE FRANÇA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.013.0096.001, localizado na RUA JOAO AUGUSTO DA SILVA, 280, Bairro NOVO PAO DE AÇUCAR II, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

na média aritmética de suas contribuições e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do artigo 40, §1º, III, "a", da CR/88 c/c art. 27 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor DIVINO DONIZETE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 434.068.666-20 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania 004.001.000 – VIGILANCIA, sob a matrícula 96554, no cargo efetivo de VIGILANTE I, nível/grau 001/002, com efeitos retroativos a 01/05/2021. Araxá/MG, 19 de maio de 2021.

**ROGERIO FARAH  
SUPERINTENDENTE  
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

#### PORTARIA 030/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor MAURICIO VIANA, inscrito no CPF sob o nº 273.810.306-59 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 020.000.002 – OFICINA, sob a matrícula 95384, no cargo efetivo de OFICIAL ESPECIALIZADO I, nível/grau 001/26P, com efeitos retroativos a 01/05/2021. Araxá/MG, 19 de maio de 2021.

**ROGERIO FARAH  
SUPERINTENDENTE  
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

**O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG – IPREMA**, vem através deste informar, que o Imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Dr. Franklin de Castro, nº 160, Bairro Centro; Encontra-se disponível para LOCAÇÃO. Os interessados poderão enviar suas propostas e agendar visitas ao imóvel por forma eletrônica no e-mail: licitacoes.iprema@gmail.com.br, aos cuidados de Bruna Arantes, no setor de licitações.

